



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Aprovada por Unanimidade
Em Sessão de 18/03/91

| | | | |
|-----------|--|--|-----------|
| PROJÓTIPO | PROTÓCOLO | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | N.º _____ |
| | CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT | <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| | N.º 89 Livro 05 Folha 02 Data 25/03/91 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| | Horas 8.10 | <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| | Funcionário <i>[assinatura]</i> | <input type="checkbox"/> Indicação | |
| | | <input type="checkbox"/> Moção | |
| | | <input type="checkbox"/> Emenda | <u>6</u> |

AUTOR Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

PROJETO DE LEI Nº 16/91, DE 25/03/91.

"Dispõe sobre isenção de taxa de ingresso no Balneário Águas Quentes às pessoas que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de taxa de ingresso no Balneário Águas Quentes as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, se do sexo masculino e de 60 (sessenta) anos, se do sexo feminino.

Parágrafo Único - A identificação das pessoas referidas neste artigo será feita na Portaria do Balneário, por intermédio de documento que comprove suas respectivas idades.

Art. 2º - Todas as pessoas portadoras de deficiências físicas que estejam sendo submetidas a tratamento fisioterapêutico ficarão isentas do pagamento de taxa de ingresso no Balneário Águas Quentes.

Parágrafo Único - Para gozar do benefício a que alude o "caput" deste artigo os interessados deverão apresentar na Portaria do Balneário, documento expedido e firmado por médico pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revegam-se as disposições em contrário. Plenário da Câmara Municipal, 25 de março de 1991.

[assinatura]
Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador

DATA

Aos 25 dias de Março de 1991
 foram me entregues estes autos.
 Em Março

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Projeto de Lei
nº 10/91 foi protocolado em
04/03/91
 Em 25/03/91 em Março

REMESSA

Aos 25 dias de Março de 1991
 faço remessa destes autos ao Arquivo
geral da Câmara Municipal
de São Paulo



Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

Ao PROJETO DE LEI Nº 16/91, de 25/03/91, de autoria do Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PMDB,

Art. 1º - O Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 16/91, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de taxa de ingresso no Balneário Águas Quentes as pessoas maiores de 65(sessenta e cinco) anos, se do sexo masculino e de 60(sessenta) anos, se do sexo feminino, comprovadamente pobres".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 26 de Março de 1991.


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

Nº 007 / 91

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

N. 104 Livro 05 Folha 01 Data 01/01/91

Horas 10:30


FUNCIONÁRIO

RETRAI DO DE PAUTA PELO AUTOR
EM: 



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

Ao PROJETO DE LEI Nº 16/91, de 25/03/91, de autoria do Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PMDB.

Art. 1º - O Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 16/91, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de taxa de ingresso no Balneário Águas Quentes as pessoas maiores de 65(sessenta e cinco) anos, se do sexo masculino e de 60(sessenta) anos, se do sexo feminino, comprovadamente pobres".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 26 de Março de 1991.


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

RETRADO DE PATA PELO AUTOR
EM: 

PROJETO DE LEI Nº 16/91 de
25.03.91, de autoria do Sr.
Vereador LOURIVAL MOREIRA
DA MATA-PMDB.

6

P A R E C E R

O Releitor da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, oferece ao Projeto de Lei em epígrafe, seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 01 de Abril de 1991.


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator






CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

6

| MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 10/91</i> | | | |
|--|---------|-----|-----|
| VEREADORES | LEGENDA | SIM | NÃO |
| <i>Alacir Vieira Cândido</i> | | | |
| <i>Dr. Aldemar Araújo Guirra</i> | | | |
| <i>Dr. Carlos Roberto Barbosa</i> | | | |
| <i>Clodoaldo Alves da Silva</i> | | | |
| <i>Domingos Ormeneze Filho</i> | | | |
| <i>Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara</i> | | | |
| <i>Edvaldo Ferreira Maciel</i> | | | |
| <i>Eldo Jacarandá Júnior</i> | | | |
| <i>Lázaro Sipriano de Carvalho</i> | | | |
| <i>Dr. Lourival Moreira da Mata</i> | | | |
| <i>Messias Almeida Dantas</i> | | | |
| <i>Nivaldo Peres de Farias</i> | | | |
| <i>Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves</i> | | | |
| <i>Paulo Reis de Freitas</i> | | | |
| <i>Waldemar Barbosa Filho</i> | | | |

OBS.: *Justo*

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de *12/08/91*
[Assinatura]